

# RT INFORMA



## Publicada Portaria que proíbe demissão de empregado não vacinado

Publicada a [Portaria MTP nº 620/2021](#), do Ministério de Estado do Trabalho e Previdência (DOU 01/11/2021), que, entre outros, considera discriminatória a recusa de admissão, bem como a demissão por justa causa de empregados, em razão da não apresentação de comprovante de vacinação.

Na prática, segundo a Portaria, as empresas não poderão demitir por justa causa aqueles empregados que se recusarem a comprovar que receberam imunização contra a Covid-19, sob pena de ter que reintegrar o trabalhador, com o ressarcimento integral da sua remuneração, ou pagar em dobro a remuneração referente ao período de afastamento, ambos acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo do direito à reparação por dano moral.

**Confira a seguir os principais pontos da Portaria.**

### Da exigência do certificado de vacinação como prática discriminatória

A Portaria ecoa a [Lei 9.029/1995](#), que já proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação profissionalidade, e, ainda, a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez e a adoção de medidas de indução ou instigamento à esterização genética.

Também, reafirma, que o rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, além do direito a reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre **(i)** a reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais; e **(ii)** a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida de juros legais.

Todavia, a portaria inova ao acrescentar que “ao empregador é proibido, na contratação ou na manutenção do emprego do trabalhador, exigir quaisquer documentos discriminatórios ou obstativos para a contratação, especialmente comprovante de vacinação, certidão negativa de reclamatória trabalhista (...)”.

E, nesse sentido, também adiciona que serão consideradas práticas discriminatórias: **(i)** a exigência de certificado de vacinação em processos seletivos de admissão de trabalhadores; e, **(ii)** a demissão por justa causa de empregado em razão da não apresentação do comprovante (certificado) de vacinação.

## Dos efeitos da exigência do certificado de vacinação

Caso haja rompimento da relação do trabalho em razão da não apresentação de certificado de vacinação pelo empregado, a portaria prevê, assim como nas práticas discriminatórias elencadas na Lei 9.029/95, que o empregado poderá pleitear à reparação pelo dano moral e optar entre **(i)** sua reintegração com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais; ou **(ii)** a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

## Da obrigatoriedade de medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19

A Portaria também estabelece que o empregador poderá estabelecer políticas de incentivo à vacinação de seus trabalhadores, mas deverá divulgar orientações ou protocolos com as medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da Covid-19 nos ambientes de trabalho, inclusive a respeito da política nacional de vacinação e promoção dos efeitos da vacina para redução do contágio.

## Da testagem dos empregados

Segundo a Portaria, para assegurar a preservação das condições sanitárias no ambiente de trabalho, os empregadores poderão oferecer aos seus trabalhadores testagem periódica que comprove a não contaminação pela Covid-19, ficando os trabalhadores obrigados, neste caso, a realizar a testagem ou a apresentar o cartão de vacinação.

## Do pedido de sustação e outras medidas contrárias à Portaria

Sob o argumento de que o Poder Executivo exorbitou do seu poder regulamentar (art. 49, V da CF/88), foi apresentado no Senado Federal Projeto de Decreto Legislativo n.º 935/2021, propondo a sustação dos efeitos dessa Portaria MTP nº 620/2021.

Também tramita no STF ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 898 contestando a compatibilidade da Portaria com os preceitos fundamentais da Constituição Federal.

A Portaria está em vigor e pode ser acessada [aqui](#).

RT INFORMA | Publicação da Confederação Nacional da Indústria - CNI | [www.cni.com.br](http://www.cni.com.br) | Gerência Executiva de Relações do Trabalho - GERT | Editoração: GERT | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/DDI/GPC | Informações técnicas: (61) 3317.9961 [rt@cni.com.br](mailto:rt@cni.com.br) | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 [sac@cni.com.br](mailto:sac@cni.com.br) | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte. Documento elaborado com dados disponíveis até novembro de 2021.